DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12769/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/6071/2018
PROTOCOLO	: 1906686
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JULIZAR BARBOSA TRINDADE
CARGO NA ÉPOCA	: VICE PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA - (2/10/14 A 31/1/15)
INTERESSADO (A)	: SALOMÃO VIEIRA DAU
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, com proventos integrais ao servidor Salomão Vieira Dau, que ocupou o cargo de Analista Judiciário, no Município de Dourados.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 10546/2021** (pç. 14, fls. 44-45), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 13424/2022** (pç. 15, fl. 46), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor acima descrito.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária,** ao servidor foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal e conforme a Portaria n. 960/2017, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Edição n. 3900, em 16.10.2017, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** ao servidor **Salomão Vieira Dau**, que ocupou o cargo de Analista Judiciário, no Município de Dourados, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 14 de janeiro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC